



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

MINAS GERAIS

PORTARIA Nº. 216/2015

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipatinga, com base no inciso IV do artigo 37 da Lei Orgânica do Município e no Parecer CMI-AT 75/2015 e **considerando** que **GILBERTO DE PAULA**, ex servidor aposentado desde 16 de novembro de 1996, com os proventos proporcionais pagos pelo Tesouro do Município de Ipatinga, via Câmara Municipal de Ipatinga, matrícula 4-3, nascido em 1º de maio de 1951, CPF **126.729.636-49**, Carteira de Identidade RG **M-730.817** e PIS/PASEP **1.005.277.663-5**, **faleceu em 15 de agosto de 2015**;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 15 de agosto de 2015 (inclusive), aos beneficiários de **GILBERTO DE PAULA**, o pagamento de pensões previdenciárias por morte instituídas por ele, com fundamento no § 7º e inciso I, bem como no § 8º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988 (com a redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003) e no caput, inciso I e parágrafo único do artigo 2º da Lei Nacional 10.887/2004, com a seguinte discriminação:

I - Pensão vitalícia a ANA MARIA RIBEIRO DE PAULA, nascida em 30 de março de 1957, CPF **848.431.366-20**, Carteira de Identidade RG **M-2.363.738**, ex-esposa divorciada que recebia pensão alimentícia de **GILBERTO DE PAULA**, a qual, na data do seu óbito, estava com a idade de 58 (cinquenta e oito) anos, 4 (quatro) meses e 16 (dezesseis) dias, cota-parte de 33,33333% (trinta e três inteiros e trinta e três mil e trezentos e trinta e três centésimos de milésimo por cento), com a renda mensal inicial de sua cota parte estipulada em **R\$ 2.605,83** (dois mil, seiscentos e cinco reais e oitenta e três centavos), com fundamento, por analogia, no § 2º do artigo 76 e no caput do artigo 77 (com a redação dada pela Lei 9.032/1995), dispositivos da Lei Nacional 8.213/1991;

II - Pensão temporária, até 15 de agosto de 2030 (inclusive), durante 15 (quinze) anos, a **JULIANA KELLY DE PAULA**, nascida em 16 de fevereiro de 1984, CPF **080.650.506-03**, Carteira de Identidade RG **MG-14.803.324**, ex-companheira de **GILBERTO DE PAULA**, a qual, na data do seu óbito, estava com a idade de 31 (trinta e um) anos e 6 (seis) meses, cota-parte de 33,33333% (trinta e três inteiros e trinta e três mil e trezentos e trinta e três centésimos de milésimo por cento), com a renda mensal inicial de sua cota parte estipulada em **R\$ 2.605,83** (dois mil, seiscentos e cinco reais e oitenta e três centavos), com fundamento, por analogia, no inciso I do artigo 16 (com a redação dada pela Lei 12.470/2011), no caput do artigo 77 (com a redação dada pela Lei 9.032/1995) e no item 4 da alínea "c" do inciso V do § 2º deste mesmo artigo (com a redação dada pela Lei 13.135/2015), dispositivos da Lei Nacional 8.213/1991 e no § 3º do artigo 22 do Decreto Presidencial 3.048/1999;

III - Pensão temporária, até 24 de setembro de 2032 (inclusive), um dia antes de completar 21 (vinte e um) anos de idade, se até esta data não se emancipar ou invalidar-se ou tiver deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente, a **RICARDO AUGUSTO GIL DE PAULA**, filho de **GILBERTO DE PAULA** o qual, na data do seu óbito, estava com a idade de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 21 (vinte e um) dias, menor nascido em 25 de setembro de 2011, CPF **131.045.546-50**, representado por sua mãe, **JULIANA KELLY DE PAULA**, cota-parte de 33,33333%, (trinta e três inteiros e trinta e três mil e trezentos e trinta e três centésimos de milésimo por cento), com a renda mensal inicial de sua cota parte estipulada em **R\$ 2.605,83** (dois mil, seiscentos e cinco reais e oitenta e três centavos), com fundamento, por analogia, no inciso I do artigo 16 (com a redação dada pela Lei 12.470/2011), no caput do artigo 77 (com a redação dada pela Lei 9.032/1995) e no inciso II do § 2º deste mesmo artigo (com a redação dada pela Lei 13.135/2015), dispositivos da Lei Nacional 8.213/1991.

Parágrafo único. O valor inicial do somatório das 3 (três) cotas-partes dos beneficiários de **GILBERTO DE PAULA** - **R\$ 7.817,49** (sete mil, oitocentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos) corresponde ao resultado da operação **R\$ 4.663,75** (quatro mil e seiscentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos) - valor do limite máximo do salário-de-contribuição no Regime Geral de Previdência Social em 15 de agosto de 2015, conforme artigo 2º da Portaria Interministerial MPS/MF nº. 13/2015 - mais 70% (setenta por cento) do que exceder esse limite até **R\$ 9.169,09** (nove mil e cento e sessenta e nove reais e nove centavos) - valor dos proventos de inatividade de **GILBERTO DE PAULA** na data do seu falecimento.

Art. 2º Garantir que as pensões ora concedidas sejam reajustadas anualmente, a partir de janeiro de 2016, mediante Projetos de Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipatinga.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **15 de agosto de 2015** (inclusive).

Câmara Municipal de Ipatinga, em 30 de setembro de 2015.


Sebastião Ferreira Guedes
PRESIDENTE


Nilton Manoel
VICE-PRESIDENTE


Agnaldo Giovani Bicalho
1º SECRETÁRIO


Rogério Rodrigues de Oliveira
2º SECRETÁRIO

Extrato desta Portaria publicado em 03/10/2015 no Jornal "Diário Popular", página 6 e Portaria postada, na íntegra, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ipatinga em 02/10/2015 em www.camaraipatinga.mg.gov.br/ acesso à informação/atos administrativos/2015/portarias